

Of. nº 384/2017

São Francisco de Assis, 18 de julho de 2017.

Exmo. Sr.

Jeremias de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de lei 41/2017

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de lei nº 41/2017, que trata da contratação de profissionais em educação, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A Secretaria Municipal tentou remanejar professores de uma escola para outra com intuito de não aumentar a despesa, mas sem sucesso, por este motivo vem a presença de V. Ex^a. solicitar a contratação de mais um professor de história, tendo em vista aposentadorias já efetivas e outras que estão por vir.

Como os nobres Edis são sabedores no concurso que está em vigor não há aprovados na categoria funcional de História uma vez que já foi aprovada por esta Casa uma contratação emergencial para contratação desse profissional, Lei Municipal nº1066/2017.

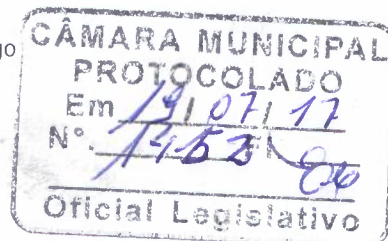
Informo ainda que não iremos realizar processo seletivo uma vez que já temos em vigor o processo seletivo das contratações anteriores.

Não podemos deixar os alunos da rede municipal de ensino sem aulas, aguardando um novo concurso, razão pela qual necessita realizar a presente contratação.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine em **regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente.


Rubemar Raulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de lei Nº 41/2017.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo
com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei
Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar os
profissionais em Educação, para atender necessidades temporárias de excepcional
interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professor de História

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta)
dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas
pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0902.12.361.0014 2108 319011- vencimento vantagens fixas

Projeto Atividade : 2108-atendimento FUNDEB 60%

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



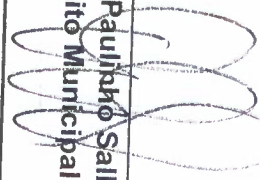
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 0902.12.361.0014.2108.319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 246 , a qual está com o saldo livre de R\$ 2.163.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2017	R\$	10.325,98
Para o 1º Exercício seguinte	2018	R\$	20.651,97
Para o 2º Exercício seguinte	2018	R\$	20.651,97
Para o 3º Exercício seguinte	2020	R\$	20.651,97

São Francisco de Assis - RS, 12 de julho de 2017



Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PG 2

[illegible]

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DE PESSOAL			
	31/05/2017	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.192.198,39	47.433.494,64	49.568.001,90	51.798.561,98
DESPESA C/ PESSOAL	22.397.453,86	24.287.811,84	25.380.763,38	26.522.897,73
IMPACTO		10.325,98	10.325,98	-
(-) REDUÇÃO DE DESP. COM APOSENTADORIAS		(10.325,98)	(10.325,98)	
PREVISÃO DE DESPESAS C/ PESSOAL	22.397.453,86	24.287.811,84	25.380.763,38	26.522.897,73
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	49,56	51,20	51,20	51,20

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis, 12 DE JULHO DE 2017

Luiz Vanderlei Fressura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00